



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2589/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17347/2013
PROTOCOLO	: 1451876
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADA	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
INTERESSADO	: STAF SISTEMAS LTDA – ME.
VALOR	: R\$ 456.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO PARA USO DE SOFTWARE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – ACRÉCIMO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 31/2013, celebrado entre o Município de Corumbá – MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, por sua Secretária Municipal, Sra. Dinaci Vieira Marques e Staf Sistemas Ltda – ME.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.31/2013, celebrado entre o Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a microempresa Staf Sistemas Ltda., visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) licenciamento para uso de software, instalação, configuração e treinamento, incluindo suporte técnico para a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial da contratação de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n.120/2013 e a formalização contratual foram considerados legais e regulares, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-215/2015 f.471/473**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-28443/2015 – f.639/641).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, conforme parecer acostado à f.755 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-20209/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.31/2013, celebrado entre o Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a microempresa Staf Sistemas Ltda.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f. 351/470 e 477/627 dos autos*) versam sobre prorrogação de prazo de vigência e acréscimo de valor com fundamento no art. 57, II e IV da Lei 8.666/9, foram devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III §4º da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 31/2013**, celebrado entre o Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a microempresa Staf Sistemas Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização dos termos aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP